



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 657 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO”.**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao **BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores, cujos benefícios sejam de responsabilidade exclusiva do Município de Embaúba/SP, sob consignação em folha de pagamento.

**§ 1º** - Para fins deste Artigo, a Prefeitura do Município de Embaúba/SP assume, perante ao **BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, as seguintes responsabilidades:

- a)** divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis juntos ao BANCO ou ARRENDADORA;
- b)** submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- c)** adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formação das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;



2  
8





# Prefeitura do Município de Embaúba

**d)** prestar ao empregado/servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação. Inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**e)** acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENENTE;

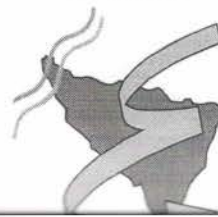
**f)** confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados.

**g)** efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio que será aberta para este fim específico, na agência 3031-7 (Agência de Cajobi-SP), nas datas estabelecidas para vencimentos das parcelas.

**h)** informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

**i)** comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada);

**j)** informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo de devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;



2  
8





# Prefeitura do Município de Embaúba

**k)** reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

**l)** notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

**m)** da preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 16 de fevereiro de 2006.

  
Luiz Finoto Neto  
PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria do Município de Embaúba/SP, em 16 de fevereiro de 2006.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

Adm. 2005/2008

